APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 04/06/2012
Presidente

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 04/06/2012
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

PROJETO DE LEI Nº 28 /2012, DE 10 DE MAIO DE 2012.

"Dispõe sobre a denominação de prédio público municipal destinado a Unidade de Saúde e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O prédio público situado à Avenida Clarice Machado Guimarães nº 1000, Qd. 01, L. Y, Setor Aeroporto, nesta cidade, destinado a uma unidade de saúde, fica denominado de **"Unidade Municipal de Saúde Divino Carlos de Oliveira(Diva)".**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de maio do ano de 2012.

Ver. **Markely dos Santos Guimarães Morais**

Ver. **Gláucia Barbosa de Carvalho**

JUSTIFICATIVA:

Divino Carlos de Oliveira(DIVA) nasceu em Ituiutaba Minas Gerais. Veio para Caçu em 1948 aos 8 anos de idade. Foi morar com os pais e irmãos na Fazenda Cachoeirinha neste município. Casou-se com Irondina Vitória de Oliveira, neta de um dos fundadores da cidade de Caçu, o Senhor Ildefonso Carneiro Guimarães. Foi produtor rural por muitos anos. Em 1988 mudou-se para a cidade, mas continuou a defender a classe dos produtores rurais e, com sua simplicidade e humildade participava da política municipal, dando sua parcela de contribuição, sempre no sentido de ajudar a cidade a se desenvolver e prosperar a cada dia mais. Assim sendo, contamos com a aprovação da presente propositura por parte dos nobres colegas.

Histórico

Divino Carlos de Oliveira nasceu em Ituiutaba-MG, filho de Antônio Carlos Severino e Izabel Parreira de Oliveira. Veio para Caçu em 1948 aos 8 anos de idade. Foi morar com os pais e irmãos na Fazenda Cachoeirinha neste município. Casou com Irondina Vitória de Oliveira com a qual teve uma filha Maria Izabel Oliveira Alves. Foi produtor rural por muitos anos. Em 1988 mudou-se para a cidade. Sua esposa filha de Ildefonso Nunes da Silveira e Maria Vitória da Silveira(filha de Ildefonso Carneiro Guimarães). Deixou uma neta Larissa Cristina Oliveira Alves. Divino Carlos de Oliveira foi uma pessoa simples, humilde, dedicou sua vida ao campo e a cidade. Gostava muito da política, sendo bastante participativo.

CÉDULA DE IDENTIDADE





POLEGAR DIREITO

Divino Carlos de Oliveira

ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CASA DA MOEDA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 1.910.317

NOME DIVINO CARLOS DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO Antônio Carlos Severino
Izabel Parreira de Oliveira

NATURALIDADE Est. de Minas. DATA DO NASCIMENTO 26-Out-1.940

GOIÂNIA, GO 19-Ago-1.982

CHEFE DA DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CASA DA MOEDA DO BRASIL

CIC

NASCIMENTO 26.10.40

INSCRIÇÃO NO CPF 041 477 661 CONTROLE 53

CONTRIBUINTE

DIVINO CARLOS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Divino Carlos de Oliveira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
DIVINO CARLOS DE OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
26/10/1940	179.694.110	74	106	10

MUNICÍPIO / UF
CACU - GO

DATA DE EMISSÃO
18/09/86

PRESIDENTE DO TRE

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Divino Carlos de Oliveira

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE CAÇU MUNICÍPIO DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
Fone (64) 3656-1939
Nelson de Castro OFICIAL VITALICIO
Irondina C. de Castro SUBOFICIAL
CNPJ - 05.219.015/0001-69
cartorioregistrocivilcacu@uol.com.br

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO, que do Livro 10 - B, às folhas 183, sob o número 1391 deste Cartório, sob o meu poder e guarda, nele, encontrei o casamento realizado dia 03 de julho de 1971, pelo Juiz de casamento, Túlio Ribeiro da Cunha, sob o regime de **Comunhão de Bens** de:

DIVINO CARLOS DE OLIVEIRA e
IRONDINA VITÓRIA DA SILVEIRA, a qual passou assinar:
IRONDINA VITÓRIA DE OLIVEIRA.

Que o contraente é brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em Minas Gerais, ***no dia vinte e seis (26) de outubro de mil novecentos e quarenta (1940),*** residente *e* domiciliado neste Município, filho de **Antônio Carlos Severino,** lavrador e de **Izabel Parreira de Oliveira,** doméstica, brasileiros, cônjuges, residentes e domiciliados neste Município.

Que a contraente é brasileira, solteira, domésticos, nascida neste Estado, de Goiás, ***no dia quatro (04) de fevereiro de mil novecentos e quarenta e três (1943)***, residente e domiciliada nesta Cidade, filha de **Ildefonso Nunes da Silveira,** lavrador, viúvo, brasileiro, residente em Jataí, Goiás, e de **Maria Vitória da Silveira,** já falecida.

Testemunhas: as constantes do termo
Averbação: O cônjuge varão faleceu nesta Cidade no dia 30/09/2008, o óbito foi lavrado neste Cartório, no livro C- 03 ás fls. 125v sob n° 1936. O ref. É verdade e dou fé. Caçu, 01/10/08. (a) NCastro. Oficial.

O referido é verdade e dou fé.
Caçu, 23 de outubro de 2008

Emolumentos R$ 18,20
Tx. Judiciária R$ 7,33

REG. CIVIL E TAB. DE NOTAS — Nelson de Castro Oficial — Irondina C. de Castro Suboficial — ESTADO DE GOIÁS Poder Judiciário — Selo de Autenticidade Corregedoria Geral da Justiça — CERTIDÃO/TRASLADO — CAÇU 0139B000892

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 28/2012, de 10/05/2012.
Autoria: Vereadoras: ***Markely dos Santos G. Morais e Glaucia B. de Carvalho***.
Dispõe sobre a denominação de prédio público municipal destinado a Unidade de Saúde e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a denominação de prédio público municipal destinado à Unidade de Saúde e dá outras providências. A denominação de prédios públicos existentes dentro da abrangência geográfica do Município de Caçu é de competência municipal através de lei regularmente aprovada pelo Poder Legislativo. Decorre tal competência do artigo 30 da Constituição Federal, onde está disposto que: ***"Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;"***. Tal disposição também está contida na Lei Orgânica do Município de Caçu, especialmente no artigo 6º, inciso I, complementando a legalidade e constitucionalidade da matéria. Quanto a ser ou não justa a matéria, entendemos sê-la, haja vista que o homenageado é realmente merecedor de imortalizar sua memória gravando seu nome em predito público de significante importância social. A redação gramatical usada é satisfatória.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 17 dias do mês de maio do ano de 2012.

Vereador ***JESUSMAR NUNES DA SILVA***
- Relator -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br